



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

## Lei nº 2810 / 2021

*Dispõe sobre a autorização para numeração de imóveis no município de Caxambu e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para a concessão de autorização de numeração de imóveis no município de Caxambu, o interessado deverá apresentar requerimento contendo:

**I** – Declaração dada pelo requerente de que se encontra na posse mansa e pacífica do imóvel;

**II** – croqui ou simples esboço contendo a área construída;

**Parágrafo único** – O imóvel não poderá estar localizado em área de risco, local pantanoso ou área de proteção permanente.

**Art. 2º.** Deferida a autorização de numeração de imóvel, o Município efetuará o lançamento da área construída, conforme croqui apresentado, para fins de tributação de IPTU;

**Art. 3º.** A análise e concessão da autorização de numeração deverá ser realizada pela Fiscalização de Obras ou Posturas, bem como por servidor especificamente designado para esta função.

**Art. 4º.** A concessão de autorização de numeração não implicará em reconhecimento de direito de propriedade do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de Caxambu.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu, 08 de outubro de 2021.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino aras